

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.120, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da EDP Transmissão, a área de terra necessária à passagem das Linhas de Transmissão LT 525 kV Biguaçu - Siderópolis 2 C1, LT 525 kV Abdon Batista – Campos Novos C2, LT 230 kV Siderópolis 2 – Forquilha C1 e LT 230 kV Siderópolis 2 - Siderópolis, localizadas no estado de Santa Catarina.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.002615/2018-01, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da EDP Transmissão Aliança SC S.A, outorgada conforme o Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 39/2017-ANEEL, a área de terra de 62 m de largura necessária à passagem da Linha de Transmissão Biguaçu - Siderópolis 2 C1, circuito simples, 525 kV, 152 km de extensão, que interligará a Subestação Biguaçu à Subestação Siderópolis 2, localizada nos municípios de Biguaçu, Antônio Carlos, São Pedro de Alcântara, Águas Mornas, São Bonifácio, São Martinho, Rio Fortuna, Braço do Norte, Grão Pará, Orleans, São Ludgero, Urussanga e Siderópolis, estado de Santa Catarina, e da Linha de Transmissão Abdon Batista – Campos Novos C2, circuito simples, 525 kV, 40 km de extensão, que interligará a Subestação Abdon Batista à Subestação Campos Novos, localizada nos municípios de Abdon Batista e Campos Novos, estado de Santa Catarina; a área de terra de 45 m de largura necessária à passagem da Linha de Transmissão Siderópolis 2 – Forquilha C1, circuito simples, 230 kV, 28 km de extensão, que interligará a Subestação Siderópolis 2 à Subestação Forquilha, localizada nos municípios de Siderópolis, Nova Veneza e Forquilha, estado de Santa Catarina; e a área de terra de 47 m de largura necessária à passagem da Linha de Transmissão Siderópolis 2 - Siderópolis, circuito duplo, 230 kV, 7 km de extensão, que interligará a Subestação Siderópolis 2 à Subestação Siderópolis, localizada nos municípios de Siderópolis e Cocal do Sul, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput está descrita no Anexo e encontra-se detalhada no Processo nº 48500.002615/2018-01, que está disponível na ANEEL.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a outorgada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Fica a outorgada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender as determinações do art. 10 da Resolução Normativa nº [740](#), de 11 de outubro de 2016;

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e

V – se responsabilizar pela construção das travessias por próprios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.

Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstenendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarquem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Linha de Transmissão Biguaçu – Siderópolis 2

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
1	724088,91	6958071,41	22S
2	724098,63	6958411,60	22S
3	723689,04	6958666,89	22S
4	722807,04	6958659,76	22S
5	721577,34	6958649,82	22S
6	715437,48	6955326,75	22S
7	714911,55	6955004,39	22S
8	713703,15	6954081,02	22S
9	712705,61	6953627,35	22S
10	708181,02	6951957,66	22S
11	707271,30	6950552,84	22S
12	706471,11	6949074,93	22S
13	703380,21	6943366,20	22S
14	702874,88	6942443,92	22S
15	701478,38	6939895,12	22S
16	700680,62	6936093,53	22S
17	699817,08	6931482,24	22S
18	698789,48	6928368,40	22S
19	697422,04	6924083,58	22S
20	697782,90	6921331,96	22S
21	698733,42	6918909,57	22S
22	699956,20	6915793,35	22S
23	700586,56	6912498,64	22S
24	702034,38	6907176,83	22S
25	699388,14	6903375,80	22S
26	695763,46	6895245,65	22S
27	695072,18	6893695,13	22S
28	691818,28	6887882,40	22S
29	690819,03	6886673,70	22S
30	689622,21	6885226,04	22S
31	688259,54	6883704,34	22S
32	688114,87	6883178,68	22S
33	686552,65	6882479,91	22S
34	686488,02	6882451,00	22S
35	686404,92	6882388,62	22S
36	686365,71	6882359,19	22S

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
37	684633,06	6881058,55	22S
38	681419,08	6878453,06	22S
39	680356,54	6877229,72	22S
40	679169,02	6876804,98	22S
41	678440,82	6876360,49	22S
42	677004,82	6875923,03	22S
43	676685,60	6875825,79	22S
44	676507,72	6875771,60	22S
45	676115,18	6875178,43	22S
46	675860,74	6874657,55	22S
47	675135,33	6873172,54	22S
48	675214,88	6871458,51	22S
49	675242,70	6870859,03	22S
50	674596,98	6869243,03	22S
51	674240,72	6868351,43	22S
52	673768,93	6867170,68	22S
53	672323,09	6862844,90	22S
54	671768,79	6859892,55	22S
55	669929,80	6857655,12	22S
56	669207,43	6855351,89	22S
57	669104,48	6855023,64	22S
58	666302,24	6853722,51	22S
59	664827,19	6853140,55	22S
60	662429,82	6848856,05	22S
61	662170,37	6847934,83	22S
62	660590,66	6846536,36	22S
63	658714,34	6845761,19	22S
64	656370,07	6843778,15	22S
65	656329,54	6843590,92	22S
66	655685,20	6840614,24	22S
67	655651,11	6840340,63	22S
68	655589,59	6840348,29	22S
69	655624,02	6840624,66	22S
70	656275,87	6843636,04	22S
71	656313,93	6843811,87	22S
72	658681,70	6845814,79	22S
73	660557,36	6846589,68	22S
74	662115,63	6847969,17	22S
75	662372,14	6848879,93	22S
76	664783,88	6853190,11	22S
77	666277,79	6853779,52	22S
78	669053,52	6855068,33	22S

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
79	669194,77	6855518,68	22S
80	669874,25	6857685,18	22S
81	671710,79	6859919,63	22S
82	672262,94	6862860,52	22S
83	673710,69	6867192,03	22S
84	674181,64	6868370,67	22S
85	674500,69	6869169,13	22S
86	675180,14	6870869,57	22S
87	675151,31	6871490,91	22S
88	675072,67	6873185,51	22S
89	675831,83	6874739,62	22S
90	676061,24	6875209,28	22S
91	676468,32	6875824,41	22S
92	676667,53	6875885,10	22S
93	676996,50	6875985,31	22S
94	678415,23	6876417,51	22S
95	679142,15	6876861,22	22S
96	680320,38	6877282,63	22S
97	681375,83	6878497,80	22S
98	684594,92	6881107,44	22S
99	686234,06	6882337,89	22S
100	686456,36	6882504,76	22S
101	688062,85	6883223,34	22S
102	688203,63	6883734,84	22S
103	689575,21	6885266,49	22S
104	690820,59	6886772,89	22S
105	691766,92	6887917,58	22S
106	695016,70	6893722,95	22S
107	695698,33	6895251,83	22S
108	699333,91	6903406,41	22S
109	701966,96	6907188,49	22S
110	700526,11	6912484,66	22S
111	699896,39	6915776,05	22S
112	698694,44	6918839,19	22S
113	697722,41	6921316,38	22S
114	697358,76	6924089,25	22S
115	698730,51	6928387,54	22S
116	699756,91	6931497,73	22S
117	700619,81	6936105,60	22S
118	701419,59	6939916,85	22S
119	702804,17	6942443,89	22S
120	703325,76	6943395,86	22S

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
121	706399,85	6949073,53	22S
122	707217,94	6950584,50	22S
123	708140,20	6952008,68	22S
124	712682,01	6953684,73	22S
125	713671,09	6954134,55	22S
126	714876,43	6955055,59	22S
127	715406,50	6955380,48	22S
128	721561,41	6958711,70	22S
129	722804,01	6958721,74	22S
130	723706,55	6958729,04	22S
131	724161,62	6958445,40	22S
132	724150,88	6958069,64	22S

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Linha de Transmissão Abdon Batista – Campos Novos

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
1	492927,62	6950388,72	22S
2	492963,62	6950441,17	22S
3	493000,25	6950521,59	22S
4	492974,54	6950618,73	22S
5	492752,93	6950678,79	22S
6	492491,67	6950469,84	22S
7	491800,55	6948770,67	22S
8	490555,35	6948311,57	22S
9	489095,51	6948700,44	22S
10	486810,80	6951835,63	22S
11	486498,65	6952263,99	22S
12	482817,17	6952076,62	22S
13	473409,86	6952333,20	22S
14	472029,77	6952566,92	22S
15	469182,01	6952327,99	22S
16	465865,45	6952482,05	22S
17	463615,87	6952469,06	22S
18	459890,80	6954927,95	22S
19	459494,66	6955019,19	22S
20	458573,19	6954198,14	22S
21	458344,45	6953879,37	22S

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
22	458357,42	6953830,36	22S
23	458472,49	6953771,98	22S
24	458520,70	6953784,75	22S
25	458584,66	6953812,84	22S
26	458609,60	6953756,08	22S
27	458541,23	6953726,05	22S
28	458465,52	6953706,00	22S
29	458304,59	6953787,64	22S
30	458277,03	6953891,77	22S
31	458526,82	6954239,86	22S
32	459477,34	6955086,81	22S
33	459915,62	6954985,85	22S
34	463634,32	6952531,16	22S
35	465866,71	6952544,05	22S
36	469180,85	6952390,11	22S
37	472032,40	6952629,35	22S
38	473415,91	6952395,06	22S
39	482816,44	6952138,66	22S
40	486529,00	6952327,61	22S
41	486768,69	6951998,70	22S
42	489132,69	6948754,70	22S
43	490552,33	6948376,53	22S
44	491753,43	6948819,38	22S
45	492440,33	6950508,16	22S
46	492738,77	6950746,87	22S
47	493025,32	6950669,21	22S
48	493065,85	6950516,05	22S
49	493017,80	6950410,55	22S
50	492978,73	6950353,63	22S

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Linha de Transmissão Siderópolis 2 - Forquilha

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
1	655561,51	6839965,70	22S
2	655521,89	6839762,75	22S
3	654265,22	6839205,39	22S
4	653079,27	6838440,73	22S

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
5	651626,72	6838289,40	22S
6	650632,49	6837379,08	22S
7	649265,03	6836728,64	22S
8	648880,42	6836426,69	22S
9	647740,79	6835918,09	22S
10	644849,32	6832095,84	22S
11	644759,59	6831977,24	22S
12	644553,36	6830560,86	22S
13	644040,37	6828912,71	22S
14	643293,33	6828089,27	22S
15	644100,50	6818954,86	22S
16	644114,94	6818791,51	22S
17	644158,99	6818749,98	22S
18	644128,13	6818717,24	22S
19	644071,62	6818770,50	22S
20	644060,15	6818900,26	22S
21	643246,77	6828104,92	22S
22	644000,36	6828935,58	22S
23	644509,34	6830570,85	22S
24	644716,73	6831995,16	22S
25	644797,83	6832102,37	22S
26	647711,89	6835954,46	22S
27	648857,00	6836465,52	22S
28	649241,18	6836767,13	22S
29	650607,07	6837416,82	22S
30	651607,29	6838332,62	22S
31	653063,92	6838484,37	22S
32	654243,78	6839245,10	22S
33	655482,21	6839794,38	22S
34	655517,35	6839974,32	22S

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Linha de Transmissão Siderópolis 2 - Siderópolis

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
1	655584,26	6839966,07	22S
2	655578,14	6839912,40	22S
3	656040,32	6838855,66	22S

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
4	656792,16	6836175,01	22S
5	656819,59	6836077,22	22S
6	656672,92	6835661,83	22S
7	656373,61	6835293,21	22S
8	656368,60	6835287,04	22S
9	655690,49	6835035,00	22S
10	655546,37	6834981,44	22S
11	655400,94	6835030,70	22S
12	655393,07	6835042,89	22S
13	655393,45	6835059,91	22S
14	655404,71	6835069,70	22S
15	655501,14	6835096,65	22S
16	655513,25	6835053,31	22S
17	655491,99	6835047,37	22S
18	655545,67	6835029,18	22S
19	655674,82	6835077,18	22S
20	656341,40	6835324,94	22S
21	656343,40	6835327,40	22S
22	656633,08	6835684,15	22S
23	656772,41	6836078,78	22S
24	656751,40	6836153,71	22S
25	655997,83	6838840,50	22S
26	655532,06	6839905,47	22S
27	655539,55	6839971,17	22S

